



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 553 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 22 de março de 2017.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

## **1 – CPL**

- **Resultado de Licitação – Tomada de preços nº 2/2017-0001**

**Vide próxima página**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 553 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 22 de março de 2017.

## CPL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2017-0001-CPL

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 079/2017-GP, de 14/02/2017, por ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional, torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 2/2017-001, que tem por objeto a contratação de serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial das Ruas do Conjunto Parlamentar, situado no Município de Taboleiro Grande/RN, à unanimidade de seus membros declara **INABILITADA** a empresa **ARRUDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** pelos motivos fáticos a seguir relacionados: **01)** Ausência do Certificado de Registro Cadastral – CRC, infringindo o item 6.4.1, letra “a” do edital; **02)** Ausência da prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, infringindo o item 6.4.2, letra “b” do edital; **03)** Ausência da prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - CIM, infringindo o item 6.4.2, letra “c” do edital; **04)** Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, infringindo o item 6.4.4, letra “i” do edital, **05)** Ausência do Balanço Patrimonial e Demonstrações /contábeis do último exercício, infringindo o item 6.4.3, letra “a” do edital; **06)** Ausência dos Índices de Liquidez, infringindo o item 6.4.3, letra “e” do edital; **07)** Ausência da Certidão Negativa de Falência e Concordata, infringindo o item 6.4.3, letra “f” do edital; **08)** Ausência da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o capital social integralizado, de no mínimo R\$ 37.478,47 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), infringindo o item 6.4.3, letra “g” do edital, **09)** Ausência da Garantia de Proposta, nas modalidades constantes do item 14.5, deste edital, no valor de R\$ 3.747,85 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), infringindo o item 6.4.3, letra “h” do edital; **10)** Ausência de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado do Acervo Técnico do Engenheiro Civil, infringindo o item 6.4.4, letras “b” e “c” do edital; **11)** A comprovação do vínculo empregatício do Engenheiro Civil foi feito mediante contrato de prestação de serviços técnicos sem a devida autenticação e firma reconhecida do Contratante e do Contratado, infringindo as normas legais insertas no edital; **12)** Ausência da Declaração formal da licitante com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, infringindo o item 6.4.4, letra “e” do edital; **13)** Ausência da Declaração exigida no item 6.4.4., letra “f”, do edital; **14)** Ausência da Declaração exigida no item 6.4.4, letra “g” do edital; **15)** Ausência da Declaração de trabalhador menor, infringindo o item 6.4.4, letra “h”, **16)** Ausência da Declaração da inexistência de fatos impeditivos, infringindo o item 6.4.4, letra “i”, **17)** Ausência da Declaração de Visita ao local da obra assinada pelo Engenheiro Civil indicado como responsável técnico da obra, infringindo o item 6.4.4, letra “j”, **18)** Ausência da Declaração credenciando o engenheiro e responsável técnico pela execução dos serviços, infringindo o item 6.4.4, letra “l” e **19)** Ausência da Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, infringindo o item 6.4.4, letra “m” do Edital e declara **HABILITADA** as empresas **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP, AN&K CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – EPP**, por terem apresentado a documentação de habilitação de acordo com todas as exigências editalícias.

Taboleiro Grande/RN, 20 de março de 2017.

Maria da Conceição Bessa Medeiros

**PRESIDENTE DA CPL**

## Espaço não utilizado

## Espaço não utilizado